



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

CONTRATO Nº 001/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO, E A NOGUEIRA E NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA.

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, APLICANDO-SE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8666, DE 21 DE JULHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULARMENTE APLICÁVEIS ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO

CNPJ: 34.918.342/0001-07

ENDEREÇO: AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 937 – ED. REAL ONE – 21º ANDAR – NAZARÉ – CEP: 66055-260 – BELÉM, PARÁ.

CONTATO: (91) 3038-7016 / 3038-7006

E-MAIL: gerenciaoperacional@crn7.org

REPRESENTANTE: FÁBIO COSTA DE VASCONCELOS – PRESIDENTE

CONTRATANTE: NOGUEIRA E NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 09.719.803/0001-75

ENDEREÇO: RES. BELCORE, RUA JOAO NUNES, 36 – ÁGUA LINDAS – CEP: 67.033-030 – ANANINDEUA, PARÁ.

CONTATO: (91) 98156-4624

E-MAIL: portallengenharia2008@gmail.com

REPRESENTANTE: ANTÔNIO GIL ELIAS NOGUEIRA FILHO

1. OBJETO

1.1. Contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA para execução de reforma do prédio da antiga sede do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região, no valor total de R\$ 93.950,37 (noventa e três mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), situada no endereço Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 1978 – Cremação, Belém, Pará, CEP: 66055-240.

1.2. Especificações do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	LAUDO TÉCNICO ESTRUTURAL APÓS VISITA TÉCNICA IN LOCO COM ART

Ed. Real One, 21º Andar
Avenida Governador José Malcher, 937 - Nazaré - Belém - Pará - CEP: 66055-260
Telefone: (91) 3038-7006 / 3038-7016 - E-mail: gerenciaoperacional@crn7.org



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR

02	LEGALIZAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS COM EXECUÇÃO DE BEM FEITÓRIAS PARA ADEQUAÇÃO AS NORMAS DO BOMBEIRO (FORNECIMENTO DE EXTINTORES, SINALIZADORES E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIAS)
03	LIMPEZA COM REMOÇÃO E BOTA FORA DE TODO MATERIAL PERDIDO NO INCÊNDIO
04	DESCARTE DE DOCUMENTOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA
05	CONSTRUÇÃO DE NOVO TELHADO COM PEÇAS EM MADEIRA DE LEI E TELHA DE FIBROCIMENTO NA ÁREA AFETADA PELO INCÊNDIO.
06	FORRO DE GESSO ACARTONADO COM ESTRUTURA ARAMADA EM TODOS OS AMBIENTES DO ANDAR SUPERIOR
07	REVISÃO GERAL DE TODA A INSTALAÇÃO ELÉTRICA (TROCA DE VIAÇÃO, TOMADAS, INTERRUPTORES, QUADROS E DISJUNTORES)
08	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED NO ANDAR SUPERIOR
09	PINTURA COM EMASSAMENTO DE PAREDES E TETO DO TÉRREO E ANDAR SUPERIOR
10	INSTALAÇÃO DE PORTAS E ESQUADRIAS PARA VIABILIZAR O TRANCAMENTO DO IMÓVEL.
11	REVITALIZAÇÃO DA FACHADA E PINTURA EXTERNA
12	TRATAMENTO DAS PAREDES DOS IMÓVEIS ADJACENTES, BEM COMO PINTURA DAS PAREDES AFETADAS E IMPERMEABILIZAÇÃO DOS RUFOS E PAREDES.
13	LIMPEZA FINAL E ENTREGA DO SERVIÇO

2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 horas após assinatura de contrato e ordem de serviço.
- 2.2. Os serviços contratados deverão ser concluídos em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da emissão de ordem de serviço.
- 2.3. O prazo contratual é de 60 (sessenta) dias podendo ser aditivado, conforme necessidade do órgão.

3. CRONOGRAMA

- 3.1. A contratada deverá elaborar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra. Este planejamento deverá considerar a estratégia para o cumprimento dos prazos, considerando a possibilidade de ocorrências de chuvas, lead time dos fornecedores, dentre outros.

[Assinatura]
 ASSOCIADA E NUTRICIONISTA EM EXERCÍCIO
 CNPJ: 09.719.083/0001-75

Ed. Real One, 21º Andar
 Avenida Governador José Malcher, 937 - Nazaré - Belém - Pará - CEP: 66055-260
 Telefone: (91) 3038-7006 / 3038-7016 - E-mail: gerenciaoperacional@crn7.org



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

fatores intervencionistas. Como resultado deste planejamento, a contratada deverá fornecer previamente um relatório detalhamento de execução da obra para análise e discussão com a diretoria do CRN-7.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

4.1. A contratada deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto;
- b) Para atendimento à qualificação técnico – Profissional, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (is) de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecido (s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s).
- c) Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

5. DO VALOR DOS SERVIÇOS

5.1. O valor global deste contrato é de R\$ 93.950,37 (noventa e três mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos).

6. DA VISTORIA

- 6.1. É recomendável a realização da visita técnica que tem por finalidade conhecer o prédio da **CONTRATANTE**, e determinar as grandezas que serão envolvidas para a execução do objeto e, conseqüentemente, assegurar que o preço ofertado seja compatível com as reais necessidades do **CONTRATANTE**;
- 6.2. A visita deverá ser realizada, no horário das 09 às 16 horas, mediante prévio agendamento junto a Unidade de Gerência Operacional, de segunda a sexta-feira, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (91) 3038-7006 / (91) 3038-7016 e comparecimento nos endereços discriminados: Av. Generalíssimo Deodoro, 1978 – Cremação – Belém – PA – CEP: 66040-255.
- 6.3. A visita deverá ser realizada por profissional qualificado e habilitado da interessada e será acompanhada por representante do **CONTRATANTE**.

7. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades

Ass
NOGUEIRA E NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA.
 CNPJ: 09.719.803/0001-75



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

insertas neste Contrato.

- 7.2. Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;
- 7.3. Utilizar pessoal qualificado adequados em número suficiente à execução dos serviços;
- 7.4. Cumprir o cronograma dos serviços programados na sua íntegra, não deixando serviços incompletos e/ou mal-acabados;
- 7.5. Apresentar responsável técnico para acompanhar e se responsabilizar pela execução serviços, inclusive pela regularidade técnica;
- 7.6. Apresentar os empregados aplicadores devidamente identificados mediante uso permanente de crachás, com fotografia recente e nome visível munidos dos respectivos EPI's;
- 7.7. Após os procedimentos necessários à execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá deixar cada setor/objeto envolvido em perfeito estado/funcionamento, responsabilizando-se pela solução dos problemas que por ventura surgirem face aos procedimentos utilizados;
- 7.8. Executar o objeto em conformidade com as legislações e normas pertinentes e vigentes, bem assim dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora.
- 7.9. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- 7.10. Assinar o instrumento contratual no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
- 7.11. Selecionar e preparar os empregados que executarão os serviços para o **CONTRATANTE**, com treinamentos, mantendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7.12. Comparecer, sempre que convocada, às visitas e/ou reuniões solicitadas pelo **CONTRATANTE**, assumindo ônus por sua ausência;
- 7.13. Atender prontamente todas as solicitações do CRN-7 neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;
- 7.14. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários de fornecimento, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;
- 7.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança do **CONTRATANTE**;
- 7.16. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contrato, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CRN-7

[Handwritten signature]
OSWALDO E NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA.
 CNPJ: 09.719.003/0001-75



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

7.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993;

7.18. Comunicar ao CRN-7, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

7.19. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

7.20. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

7.21. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

7.22. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

7.23. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para o **CONTRATANTE**, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a Contratada de suas responsabilidades.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá ao Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª região – CRN-7, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Termo de Referência, na Minuta do Contrato e daquelas constantes do Edital:

8.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações, procedendo ao atestado das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

8.3. Notificar a **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela

Assinatura
NOGUEIRA E NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 09.719.803/0001-75



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR

CONTRATADA;

- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no respectivo contrato;
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da **CONTRATADA** aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 8.8. Exigir documentações necessárias que comprovem a regularidade da empresa;
- 8.10. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado mediante o processamento normal de liquidação, através da Diretoria Administrativa e Financeira do CRN-7, mediante Ordem Bancária, através de crédito em conta-corrente/poupança da **CONTRATADA**.
- 9.2. Os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta-corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, inclusive na proposta a ser encaminhada para fins de habilitação.
- 9.3. O pagamento poderá ocorrendo no período da execução da obra mediante comprovação que as especificações do objeto estão de acordo com o Termo de Referência e a apresentação dos demais documentos fiscais legalmente exigíveis, devidamente atestados pelo fiscal do contrato;
- 9.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o CRN-7 por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 9.5. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas;
- 9.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 9.7. Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação (Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições com a Fazenda Federais, Estadual e Municipal o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT) do domicílio ou sede da **CONTRATADA** mediante a consulta “on-line” feita no Sistema de Cadastramento Unificado de



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

Fornecedores – SICAF e ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho, será assegurado o direito de apresentar a documentação atualizadas e regularizada no SICAF;

9.8. O CRN-7 se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do serviço fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Contrato e seus anexos;

9.9. O CRN-7 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

9.10. O CRN-7 não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA pelo período de 1 (um) ano. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	Impedimento de licitar com a SEMA pelo período de 1 (um) ano. Multa de 0,5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Contrato.	Impedimento de licitar com a SEMA pelo período de 1 (ano) ano. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou	Impedimento de licitar com a SEMA pelo período de 1 (um) ano.

[Assinatura]
REGISTRO E INSCRIÇÃO DE NUTRICIONISTAS
 CNPJ: 09.719.803/0004-75



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR

desistir do lance.	Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	Impedimento de licitar com a SEMA pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	Impedimento de licitar com a SEMA pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público.
Cometer fraude fiscal.	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no presente Contrato, em que não se comine outra penalidade.	Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a Critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	Impedimento de licitar com a SEMA pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	Impedimento de licitar com a SEMA pelo período de 1 (ano) ano. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

10.1. Na hipótese de multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o CRN-7 poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato.



 NOGUEIRA E NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA.
 CNPJ: 09.719.803/0001-75



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

10.2. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CRN-7 ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

10.2. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas;

10.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CRN-7 que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa;

10.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CRN-7, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores;

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, seus anexos, e nas demais cominações legais.

11. DA GARANTIA

Deverá Ser firmado pela **CONTRATADA** um “seguro-garantia” junto uma seguradora especializada.

12. LIMPEZA E RETIRADA DE MATERIAL

12.1. Serão removidos todos os materiais imprestáveis e entulhos que se encontrem no terreno e na edificação, devendo permanecer contêiner no canteiro de obra.

12.2. Em hipótese alguma o **CONSTRUTOR** poderá remover quaisquer materiais sem a autorização por escrito no livro de obras. Tal autorização só terá validade quando emitida pela **FISCALIZAÇÃO**.

12.3. Deverá ser prevista a limpeza e remoção dos entulhos de obra ao longo de todo o tempo de serviço, mantendo assim a obra limpa e segura conforme as recomendações em Norma (NR 18)

13. RECEBIMENTO DA OBRA

13.1. Cabe à **CONTRATADA** comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato.



NOGUEIRA E NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA.
 CNPJ: 09.719.803/0001-75



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR

13.2. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

13.3. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

RECEBIMENTO DEFINITIVO

14. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

14.1. O recebimento de obras e serviços deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

14.2. O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

14.3. Imediatamente após o recebimento da notificação pela **CONTRATADA** sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras no caso de obras, a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pela **CONTRATADA** todas as condições contratuais, observado que:

14.4. Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação à **CONTRATADA**.

14.5. Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

14.6. A **CONTRATADA** deve ser notificado, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

14.7. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

a) Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao órgão regional de engenharia, que dará conhecimento ao setor responsável pela realização de compras e contratações;

b) Solicitar à **CONTRATADA**, por escrito, a respectiva regularização;

c) Devolver à **CONTRATADA** a fatura porventura entregue para pagamento, com

NOGUEIRA E NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA.
 CNPJ: 09.719.803/0001-75



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR

informações dos motivos de sua rejeição.

14.8. A **CONTRATADA** deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

14.9. O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

15. RECEBIMENTO DEFINITIVO

15.1 O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se a **CONTRATADA** tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

15.2. Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Os fiscais de contrato deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. A contratante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DO FORO

17.1. As partes elegem o foro de Belém-PA para resolverem as divergências oriundas do presente contrato, ficando eleito o foro de Belém-PA.

Ass
NOGUEIRA E NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA.
 CNPJ: 09.719.803/0001-75

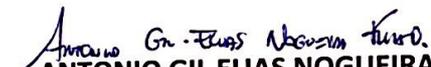


**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

17.2. E por estarem assim justas e tratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 02 de janeiro de 2020.


FÁBIO COSTA DE VASCONCELOS
PRESIDENTE DO CRN-7
CRN-7 Nº 0748


ANTONIO GIL ELIAS NOGUEIRA FILHO
NOGUEIRA E NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA
09.719.803/0001-75

NOGUEIRA E NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 09.719.803/0001-75

PROCESSO Nº 01/2020 - C/CRN-7
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 - C/CRN-7

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____